



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Altera a Lei nº 6.351/2022 que, Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais para Animais em Situação de Abandono ou Risco no Município de Muriaé”.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 1º da Lei nº 6.351/2022, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**- Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em situação de Abandono ou Risco, no Município de Muriaé.

Parágrafo Único: Será considerado por Protetores e Cuidadores Individuais de Animais, toda pessoa física com plena capacidade civil devidamente registradas junto ao órgão responsável, que protegem e promovem a conscientização em prol dos animais errantes ou semierrantes em situação de abandono ou risco, sendo tutores de no mínimo 05(cinco) animais resgatados. Providenciando os cuidados e procedimentos necessários para assegurar a saúde e integridade física e psicológica desses animais, reestabelecendo seu bem-estar, encaminhando-os a esterilização cirúrgica, vacinação e todos cuidados necessários, para que sejam encaminhados a uma adoção responsável.”

Art. 2º – O Artigo 2º e seus incisos da Lei nº 6.351/2022, passam a ter a seguinte redação:

“**Art 2º** Para requerer a solicitação de cadastrado como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz, apresentando junto a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os seguintes documentos:

I- Dados pessoais (nome completo, endereço, Identidade, CPF, telefone e e-mail);



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Endereço completo dos locais onde acolhem os animais e desenvolvem as funções de protetores e cuidadores, sendo obrigatoriamente dentro do Município de Muriaé-MG;

III- Termo de Responsabilidade junto a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a CODEMA;

§1º Após efetivada a solicitação junto ao órgão responsável, e concluída a inspeção dos documentos apresentados, bem como do local de acolhimento, quais serão de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, podendo ser suprida por organizações de terceiro setor, será autorizado o cadastramento.”

Art. 3º O Artigo 3º e incisos da Lei nº 6.351/2022 , passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I- Assegurar o bem-estar dos animais, garantindo condições adequadas para saúde e higiene individual, incluindo o controle de parasitos, circulação de ar, acesso ao sol e a área coberta, mantendo-lhes a comodidade e segurança;

II- Oferecer alimentação de boa qualidade sendo administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III- Manter as vacinas dos animais em dia, como a raiva, reforçando a dose conforme recomendação de médico veterinário;

IV- Providenciar assistência médica veterinária sempre que necessário, garantindo ao animal toda cuidado necessário afim de evitar o sofrimento do animal, tomando todas providências possíveis”

Art. 4º O Artigo 4º e seus parágrafos da Lei nº 6.351/2022, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** São Direitos dos Protetores e Cuidadores, devidamente cadastrados junto ao órgão responsável:

§1º Preferência nos programas públicos de castração e vacinação tendo o acesso aos agentes de saúde no local de acolhimentos dos animais, sempre que necessário;

§2º A priorização nas doações de insumos e medicamentos veterinários quando disponíveis.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Artigo 5º da Lei nº 6.351/2022, terá a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica determinada a responsabilidade do Município em fornecer os medicamentos pós operatórios para os protetores devidamente cadastrados.”

Art. 6º O Artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 6.351/2022, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os protetores e cuidadores devidamente cadastrados deverão manter um arquivo de fácil acesso, contendo os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação, óbito e adoção além do comprovante de castração de cada animal.

§1º A omissão, distorção ou qualquer outra forma de manipulação das informações de que se trata o caput deste artigo, bem como as informações de cadastro previstas no art. 2º, para obtenção de vantagens pessoais ou prejuízo de terceiros, por parte dos cuidadores e protetores inscritos junto ao Município, motivará sua exclusão no referido cadastro;

§2º O arquivo narrado no caput, deve possuir também um relatório preenchido e atualizado semestralmente, junto ao órgão competente, nos moldes do Anexo I desta lei;

§3º Em casos de adoção responsável ou de acolhimento de novo animal, deve o protetor ou cuidador, comunicar e atualizar o seu cadastro junto ao órgão responsável;

§4º Os arquivos devem permanecer sob a responsabilidade de cada protetor, pelo período de até 01 (um) ano, após a efetiva adoção ou óbito do animal além da fundamentação específica.”

Art.7º O Artigo 7º da Lei nº 6.351/2022, passará a ter a seguinte redação:

“**Art.7º** A responsabilidade para fiscalização e aplicação desta Lei será de Competência da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.”

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 12 de maio de 2025.


KERLIM PROTETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como escopo a reforma e atualização da normativa que dispõem sobre a regulamentação do cadastro de protetores e cuidadores de animais domésticos do nosso Município.

Sabido que é de competência municipal o controle de natalidade e da fiscalização de abandonos de animais domésticos, o que fundamenta claramente a necessidade da atualização normativa expondo quais os requisitos, deveres e direitos de cada cidadão que se dispõem em auxiliar de forma voluntária a causa do bem-estar animal.

Nota-se ainda que a propositura do projeto se encontra em conformidade com as legislações municipal, estatal e federais que tratam sobre o tema. De suma ainda, salientar que atualmente em nosso município não possui nenhum protetor e/ou cuidador de animais devidamente registrado, mesmo existindo uma lei posterior "nº 6.351/22", que trata sobre sua regulamentação, sendo de extrema importância a fiscalização pelo órgão competente, e a aplicabilidade da mesma.

Conclui-se desta forma, que é necessário e urgente a regularização dos protetores municipais, visto que a grande maioria possui um número alto de animais em casa, precisando tanto de auxílio para manutenção dos cuidados básicos, bem como a acessibilidade a direitos que viabilizem suas demandas, garantindo desta forma a efetividade da lei, além do bem-estar de todos animais em situação de vulnerabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 12 de maio de 2025.

KERLIM PROTETOR

Vereador –Solidariedade

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DE PROTETOR E CUIDADOR INDIVIDUAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

INFORMAÇÕES DO PROTETOR

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Nº

Bairro:

Complemento:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO LOCAL DE ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS

Endereço:

Complemento:

Nº

Bairro:

CEP:

Nº de animais:

INFORMAÇÕES FINAIS

Assinatura do responsável:

DATA E LOCAL:

OBS: esta ficha deve ser entregue preenchida e com os seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto

- Comprovante de residência atualizado
- Dados completos do local de acolhimentos dos animais